



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CREENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo nº: 1342/2023

Referência: Credenciamento nº 003/2023

Recorrente: RODRIGO SCHMITZ

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pelo interessado RODRIGO SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 720.840.810-68, contra a decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou, no Credenciamento em epígrafe, no dia 27 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 109, I, letra “a” da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão de Credenciamento realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, para manter a inabilitação do Leiloeiro RODRIGO SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 720.840.810-68.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Em síntese, alega a Recorrente que proferida pela Comissão de Credenciamento deve ser revista, pois apresentou toda a documentação exigida pela Edital e a sua inabilitação se deu em razão da não apresentação de prova da autenticação dos documentos.

Ante tais considerações, a Comissão de Credenciamento realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manifestou-se pela manutenção da decisão de inabilitação, nos seguintes termos:

“Analisados os autos, bem como os argumentos trazidos pelo Recorrente em suas razões recursais, infere-se que o mesmo, apresentou como comprovante de endereço uma cópia de contrato de locação de imóvel, porém o contrato apresentado está vencido desde 29 de Dezembro de 2021, não tendo nenhuma validade jurídica, não sendo possível o acolhimento do mesmo como comprovante de endereço, e não sendo permitido a substituição de documentos de habilitação.

Ressalta-se que, o que a Recorrente pretende não é a complementação da documentação de habilitação apresentada, mas sim a apresentação de documento novo o que é vedado pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a inabilitação do Leiloeiro deve ser mantida.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Pois bem.

Analisados os documentos apresentados nos autos do processo, não restou demonstrado que o Recorrente tenha atendido ao requisito de habilitação previsto no item 13.3 do Edital, já que não apresentou comprovante de endereço válido.

Desse modo, a decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Credenciamento, no dia 27 de março de 2023, mostra-se acertada.

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso apresentado pelo Leiloeiro RODRIGO SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 720.840.810-68 e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 27 de março de 2023.

Acolho a decisão da Comissão de Credenciamento como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia 17 de abril de 2023.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia